



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Rua Dom Bosco, 17ta1 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

**RESOLUÇÃO Nº 02/2013**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, resolve:

**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** – Compete a Secretária Municipal de Educação e Cultura designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** – Compete ao Diretor de Escola e o Responsável por Creche Municipal, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar e monitores de creche para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, na fase inicial.

§ 1º – Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º – Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

**Artigo 3º** – Para efeito do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

**I – classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental ( 1º ao 5º ano)**– campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I – PEB I;

**II – aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, anos finais ( 6º ao 9º ano)**– campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II. – PEB II

**III - turmas de inclusão** – campo de atuação nas diferentes especializações, relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II – PEB II.

**IV- classes da Educação Infantil**– campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I, atuação em creches e maternal I e II e pré-escola – fase I e II.

**V- classes de creche** - campo de atuação relativo ao cargo de monitor de creche

**Parágrafo único** – Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos, também assumem característica de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, os cargos de monitores de creche



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 17ta1 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

**SEÇÃO II**  
**Da Inscrição**

**Artigo 4º** – Até o dia 10 de dezembro, os docentes e monitores são convocados a comparecer à unidade escolar, a fim de tomarem ciência de suas classificações para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente

§ 1º – Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para tomarem ciência de suas classificações ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 2º – Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos “ex officio” ou por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo junto aos seus pares..

§ 3º – o docente readaptado deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º – Os candidatos à contratação farão inscrição para prestarem prova seletiva, conforme Edital nº 02/2013, da Prefeitura Municipal.

§ 5º – a opção por ampliação de jornada, deverá ser feita no dia da inscrição, em nível de Unidade Escolar e desde que não registre precedente de retratação, terá validade de atendimento até a data-limite de 30 de outubro do ano letivo de referência.

**SEÇÃO III**  
**Da Classificação dos Inscritos**

**Artigo 5º** – Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, caso atendam aos demais requisitos, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com observância ao campo de atuação onde se encontram classificados, na seguinte ordem de prioridade:

I – titulares de cargo, no próprio campo de atuação, na própria U.E

II – titulares de cargo no próprio campo de atuação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – demais docentes candidatos à contratação temporária, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Artigo 6º** – Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

**I – quanto à situação funcional:**

a) titulares de cargo nomeados por concurso público;

**II – quanto à habilitação:**

a) na disciplina específica do cargo, quando PEB II;

b) no campo específico de atuação quando PEI de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – séries iniciais

**III – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:**

a) no Cargo: 0,006 por dia, até no máximo 60 pontos;

b) no Magistério Municipal de Guaratinguetá: 0,002 pontos até no máximo 10 pontos;

c) na unidade Escolar: 0,001 ponto até no máximo 20 pontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 17ta1 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

**IV – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:**

- a) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 5 pontos, e
- b) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10 pontos.
- c) certificado de curso de pós-graduação *latu sensu* : 2 pontos até no máximo 10 pontos.
- d) curso de extensão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2013: 0,01 cada 30 horas.

§ 1º – o título de Mestre ou de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 2º – o tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados, sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

§ 3º – Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, quando deixou o cargo em que se aposentou, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º – na contagem de tempo de serviço, que ocorrerá a cada ano cumulativamente, serão descontadas as faltas justificadas, injustificadas, suspensões, licenças médicas, afastamentos sem vencimentos, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de outubro do ano precedente ao de referência.

§ 5º – em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Guaratinguetá
- b) pela maior idade
- c) por encargos de família (maior número de dependentes);

**Artigo 7º** – a classificação dos docentes candidatos à contratação temporária, dar-se-á por campo de atuação e/ ou por áreas de disciplinas, por habilitação e classificação por títulos e pelo resultado do processo de avaliação anual, em prova seletiva, conforme o previsto no Edital nº 2/2013 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**SEÇÃO IV**

**da Atribuição no Processo Inicial**

**Artigo 8º** – a atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem seqüencial:

**1– Unidade Escolar** – Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho

Parágrafo Único: O docente que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas, por qualquer motivo e não se fazer representar terá sua jornada de trabalho atribuída compulsoriamente, pelo Diretor de Escola.

**2- Secretaria Municipal de Educação e Cultura** – Titulares de cargo para:

- a) Composição de Jornada de Trabalho, a docentes não atendidos e parcialmente atendidos na constituição de jornada na U.E. e a docentes adidos, nesta ordem e em caráter obrigatório.
- b) Carga Suplementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 17ta1 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

§ 1º – Os docentes adidos deverão proceder à composição de jornada:

- a) com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar esta condição;
- b) com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais possua habilitação mesmo não sendo as específicas do seu cargo, sem descaracterizar a condição de adido.

§ 2º – a jornada de trabalho do docente somente poderá ser ampliada com classe ou com aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, aulas destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

§ 3º – Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 4º – As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição, a partir da etapa de composição de jornada de trabalho, para adidos, em nível de Secretaria Municipal de Educação e, na sequência, para carga suplementar e para carga horária do candidato à contratação

§ 5º – As classes e/ou as aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 6º – As aulas das disciplinas de Arte, Inglês e de Educação Física das séries iniciais do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e também a candidatos à contratação, como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

§ 7º – o candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, somente podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

**3- Secretaria Municipal de Educação e Cultura – candidatos a contratação por tempo determinado.**

**Artigo 9º**– a atribuição de classes e/ou aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

§ 1º – Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas somente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura e
- 2 – a alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;
- 3 – a portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que no histórico do curso seja identificadas a área da disciplina a ser atribuída.

§ 2º – Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver, atribuição de aulas na seguinte conformidade:

- 1 – a portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificadas pelo histórico do curso;
- 2 – a alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificadas pelo histórico do curso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 17ta1 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

3 – a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando qualquer semestre.

§ 3º – Os alunos de cursos de nível superior deverão comprovar, no momento de cada sessão de atribuição de aulas durante o ano, a matrícula no respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos atualizados (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que esteja regularmente frequentando.

§ 4º – o candidato à contratação que não possua habilitação ou qualquer qualificação para a disciplina ou área de necessidade especial cujas aulas lhe sejam atribuídas, será contratado a título eventual, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado, para o qual perderá as referidas aulas.

§ 5º – a identificação da área da disciplina, a que se condicionam as qualificações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá se processar mediante a análise do histórico do curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata do referido curso.

**Artigo 10** – A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., será feita somente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá validade semestral e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do segundo termo,

§ 1º – para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

§ 2º – as aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos não poderão compor a jornada de professores titulares de cargo

**Artigo 11** – As aulas do Ensino Religioso serão atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, ou em História, ou em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do titular de cargo e do candidato à contratação, o que poderá ocorrer a partir do processo inicial, se essas aulas forem relativas a turmas já constituídas e devidamente homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 12**– para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico.

**Parágrafo Único**- o vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

#### Seção V

#### Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 13** – a atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

I – classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos titulares de cargo, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e mesmo para ampliação de jornada aos inscritos que tenham efetuado essa opção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 17ta1 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

II – a titulares de cargo para carga suplementar de trabalho.

III – professor contratado , para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo

IV- candidatos à contratação temporária

§ 1º - Quando o afastamento do substituído não ultrapassar 30 (trinta) dias a substituição será em caráter eventual e não será seguida a ordem de classificação.

§ 2º – Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 – a docente em situação de licença-gestante;

2 – o titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

§ 3º – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, deverá se observar a ordem de classificação dos cadastrados, por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

§ 4º – a toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

§ 5º – Nas sessões periódicas de atribuição durante o ano, deverão ser sempre divulgadas e, se for o caso, oferecidas as classes e aulas que se encontrem atribuídas a docentes não habilitados ou habilitados em disciplina diversa, a fim de se propiciar a aplicação do disposto no artigo 9º, §5º desta resolução.

## SEÇÃO VII

### Das Disposições Finais

**Artigo 14** – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar do titular de cargo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas situações de:

I – o docente que vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º – o docente que desistir, total ou parcialmente, de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer, por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho.

§ 2º – o docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 15**– o docente, ao qual se tenham atribuído aulas para as quais não possua habilitação, perderá a qualquer tempo as referidas aulas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, excetuado desta perda o portador de diploma de licenciatura curta, com aulas atribuídas de disciplina de sua formação, no ensino fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 17ta1 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

**Artigo 16**– Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas quando faltar 30 dias ou menos do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária, a titulares de cargo ;

**Artigo 17** – o docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 18** – É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de duas contratações.

Paragrafo Único – o superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade decorrente deste ilícito, inclusive a relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.

**Artigo 19** – A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, integrantes de sua carga horária.

Paragrafo Único – a acumulação do exercício de cargo ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, situação de designação de cargos em comissão, somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

**Artigo 20** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 22** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2013.

Neuza Aparecida Alves Bedaque

Secretária Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Dom Bosco, 17ta1 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784

**Anexo I – Cronograma de Atribuições**

**Dia 013 de dezembro:** Remoção –

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação - horário: 16:00horas

**Dia 013 de dezembro:** Permutas

Local: - Auditório da Secretaria Municipal de Educação horário: 17:00 horas

**Dia 16 de dezembro:** atribuição efetivos nas Unidades Escolares

Local: escola sede de exercício do docente - ( cada escola marcará sua hora)

**Dia 17 de dezembro:** Atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação - horário: 08:00 horas – composição de jornada  
10:00 horas - adidos

**Dia 18de dezembro :** Atribuição para contratados por tempo determinado

Local: EMEF Dr Guilherme Fillipo Fernandes- horário: 7:30 horas - monitores

9:00 horas – PEB I – Ed. Infantil e séries iniciais

15:00 horas: PEB II